ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 04 e 05, DA LEI Nº 1.669/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VOLMIR ADELAR CASAGRANDE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, com fulcro no que dispõe o Artigo 50, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Descanso e do Artigo 106, parágrafo 6º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Descanso,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Altera a redação do art. 04, da Lei nº 1.669/2018, que passa à vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O aluno matriculado regularmente nas redes públicas de ensino e residentes a uma distância inferior a 300 (trezentos) metros da unidade escolar em que está matriculado, não terá direito ao Transporte Escolar de forma gratuita, exceto:

§ 1º Se o aluno estiver matriculado na rede municipal de Ensino Básico e estiver em local que já possui um itinerário do Transporte Coletivo Escolar;

§ 2º Se o aluno estiver matriculado na rede estadual de Ensino Básico e estiver em local que já possui um itinerário do Transporte Coletivo Escolar, desde que atenda ao disposto no art. 3º da presente lei.

- \S 3° O transporte gratuito para os alunos definidos no \S 1° e \S 2° fica condicionado:
- $I-\grave{a}$ disponibilidade de vaga (banco) no veículo do transporte coletivo.
- § 4º Terá direito ao transporte escolar urbano, estudantes até 12 anos, constantes na lista nominal fornecida pela escola.

Altera a redação do art. 05, da Lei nº 1.669/2018, que passa à vigorar com a seguinte redação;

Art. 5º Não será fornecido transporte escolar ao aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola mais próxima e para a qual não seja necessário transporte ou ainda, cujo percurso a ser realizado seja inferior a 300 (trezentos) metros.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin.

Descanso/SC, 18 de outubro de 2019.

VOLMIR ADELAR CASAGRANDE

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Neusa Machado da Silva – Secretária Executiva